

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 10/12/2008

LEI Nº 5998/2006 DE 14 DE JULHO DE 2006.**ESTABELECE CRITÉRIOS E NORMATIZA A EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO PLUVIAL E SANITÁRIO NA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDIR FOCESATTO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA PRATA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Na implantação de loteamentos situados no perímetro urbano do Município de Nova Prata as canalizações dos sistemas de esgotamento pluvial e de abastecimento de água, deverão ser implantados sob o passeio público em ambos os lados das vias.

§ 1º O esgotamento pluvial deverá ser conduzido, pelo loteador, até o corpo receptor final com capacidade de vazão adequada e sem ônus ao poder público municipal.

~~**Art. 2º** Todos os novos loteamentos a serem implantados no Município de Nova Prata deverão executar, de acordo com norma da SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Ambiente, sistema de tratamento de esgoto das águas servidas, com separador absoluto em ambos os lados das vias e sistema de tratamento de esgotos a ser efetuado na área do próprio loteamento.~~

~~§ 1º A área utilizada para a implantação do sistema de tratamento de esgoto deverá ser de propriedade do Loteador, que a repassará ao Município com as obras sobre a mesma construídas.~~

~~§ 2º Nos loteamentos situados em áreas lindeiras poderá ser destinada área comum para a implantação do sistema de tratamento de esgotos desde que executados concomitantemente;~~

~~§ 3º Na aprovação do projeto de loteamento residencial deverá ser apresentado concomitantemente ao projeto urbanístico, o projeto de tratamento de esgoto, de acordo com as diretrizes a serem fornecidas pela SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Ambiente.~~

Art. 2º Todos os novos loteamentos a serem implantados no Município de Nova Prata deverão executar, de acordo com determinação da SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Ambiente, sistema de tratamento de esgoto das águas servidas através de Estação de Tratamento de Esgotos - ETE ou sistemas individuais.

§ 1º Nos casos em que, de acordo com os estudos apresentados, for determinado a implantação de Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, a mesma deverá ser implantado em área de propriedade do Loteador, que a repassará ao Município com as obras sobre a mesma construídas.

§ 2º Nos loteamentos situados em áreas lindeiras poderá ser destinada área comum para a implantação do sistema de tratamento de esgotos desde que executados concomitantemente;

§ 3º Independentemente do sistema de tratamento de esgotos aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Ambiente, o empreendedor deverá implantar separador absoluto devidamente dimensionado em ambos os lados das vias, a serem utilizados em futuros sistemas de tratamento de esgoto cloacal. (Redação dada pela Lei nº 7262/2008)

Art. 3º A manutenção e a operação do sistema de tratamento de esgotos ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Prata e os custos relativos a prestação dos serviços prestados serão pagos anualmente pelos usuários mediante taxa a ser estabelecida em lei específica.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 14 de julho de 2006.

Valdir Fochesatto
Prefeito Municipal em Exercício

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/06/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE